



A **Junta Comercial do Estado de São Paulo** notifica todos leiloeiros oficiais matriculados nesta Autarquia para que, dentro do prazo de 30 dias a contar desta publicação, apresente à Gerência de Fiscalização da Jucesp, os documentos abaixo relacionados, que ainda não tenham sido apresentados:

- a)** Extrato da conta poupança relativa à caução funcional, devidamente bloqueado, ou cópia dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticados. Tal obrigação vem disposta no art. 34, XXI, da IN 17/13, do DREI, que regulamenta os arts. 6º a 8º do Decreto nº 21.981/1932. A ausência de cumprimento de tal obrigação sujeita o infrator à sanção de suspensão prevista no art. 42, I, da IN 17/13, do DREI, que regulamenta o art. 47 do mencionado Decreto.

- b)** Livros diário de entrada, diário de saída, contas correntes, protocolo, diário de leilões e livro-talão já encerrados e ainda não autenticados. Tal obrigação consta do art. 34, I, da IN 17/13, do DREI, que regulamenta o art. 33, § 2º do Decreto nº 21.981/32. A ausência de cumprimento desta obrigação sujeita o infrator à sanção de multa prevista no art. 41, I, da supracitada instrução normativa.

- c)** Comprovante de pagamento dos impostos relativos à profissão ou certidão negativa de tributos mobiliários. Tal obrigação consta do art. 34, XIX, da IN 17/13, do DREI, que regulamenta o art. 33, § 2º do Decreto nº 21.981/32. A ausência de cumprimento desta obrigação sujeita o infrator à sanção de multa prevista no art. 41, I, da supracitada instrução normativa.

Os documentos elencados nos itens a e c deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Jucesp, devidamente acompanhados do requerimento-capa e do comprovante de recolhimento dos emolumentos devidos ao Estado.

Já os livros deverão ser protocolados junto à Gerência de Livros da Jucesp, devidamente acompanhados do formulário (2 vias) e do comprovante de recolhimento dos emolumentos devidos ao Estado, disponíveis no sistema VRE-Serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP



Por oportuno, a Jucesp destaca, a fim de orientar da melhor maneira possível o exercício do ofício, que os leiloeiros oficiais devem observar em especial as disposições dos artigos 34, 35, 39 e 40, da IN 17/13, do DREI.